



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 648/1995.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 24/4/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº255/88, que dispõe sobre a ampliação do Segundo Parque Industrial.

AUTOR: ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

ARQUIVADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR, EM 06/01/97.

EM 24 ABR 1995

EM 24 ABR 1995

648/95



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 648 / 95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

ARQUIVADO EM 06/01/95

PRESIDENTE

SÚMULA:- Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 255/88, que dispõe sobre a ampliação do Segundo Parque Industrial.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto no art. 84, da Lei Orgânica Municipal procederá a alienação dos terrenos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

Adércio Marques da Silva

AUTOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-Fl.02-

- a) Ficha Técnica de informações sobre a empresa; e
- b) projeto industrial na área, com prazo fixado de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 3º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

- a) proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto; e
- b) nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente, sem quaisquer ônus, caso a indústria não entre em operação no prazo previsto na letra b, do parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Não será permitido mais de uma transação com o mesmo adquirente, salvo nos casos de expansão de atividades.

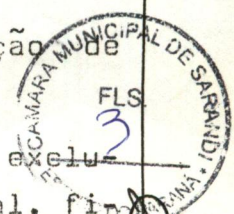
Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, nos casos em que for comprovada a necessidade, procederá a doação de terrenos, mediante autorização legislativa.

Art. 5º - Para a consecução do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, poderá:

- I - diligenciar junto aos órgãos estaduais recursos para a execução da rede de água; esgoto; de energia elétrica e de telecomunicações;
- II - executar obras destinadas a dotar as áreas de infraestrutura adequadas, especialmente no que se refere ao sistema viário;
- III - efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação de indústrias; e
- IV - promover facilidades e incentivos para a aquisição de terrenos.

Art. 6º - Para efeito de garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, f...



-cont.fl.03



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 648/95, do edil ADÉRCIO MARQUES DA SILVA o Vereador Cilas Souza Morais.

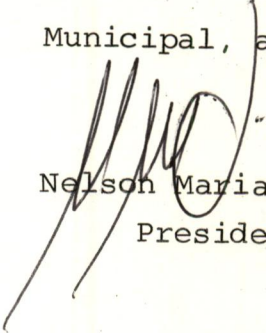
Presidente da Comissão

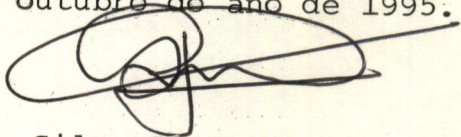
P A R E C E R


F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 648/95, de autoria do edil ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, o qual dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 255/88, que dispõe sobre a ampliação do Segundo Parque Industrial, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1995.


Nelson Mariano da Silva,
Presidente


Cilas Souza Morais,
Relator


José Zeno Fachin,
Vice-Presidente

